

JULGADOS DO TCU

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

[ACÓRDÃO Nº 358/2022 – TCU – Plenário.](#)

1.7. Ciência (...) sobre a seguinte impropriedade, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. para participação em licitação pública, regida pela Lei 8.666/1993, o MEI, mesmo que esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, deverá apresentar, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, o referido balanço e as demonstrações contábeis do último exercício social, conforme previsto no art. 31, inciso I, do mencionado diploma legal.

REGULARIDADE FISCAL DE REDE CREDENCIADA.

[ACÓRDÃO Nº 275/2022 – TCU – Plenário.](#)

1.6. Determinar (...), que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso deseje dar continuidade à contratação (...), adote as seguintes providências e informe ao TCU os encaminhamentos realizados:

1.6.1. excluir a exigência de que a licitante vencedora comprove a regularidade fiscal dos estabelecimentos credenciados, por ferir a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1.498/2020-TCU-Plenário;

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 1185/2022 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.6. dar ciência (...) de que somente é possível incluir, na especificação de objeto, condição que venha a restringir o rol de potenciais participantes do certame, nos casos em que houver demonstração de sua necessidade, sem o que resta caracterizada ilegal restrição ao caráter competitivo do certame, em desacordo com o art. 3º, II, da Lei 10.520/2002.

CONTRATAÇÃO DE TIC, EXIGÊNCIA DE FILIAÇÃO e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 1236/2022 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência (...) de que a exigência de filiação ao International Function Point Users Group, (...), como critério de

habilitação no certame, tem potencial para restringir a competitividade da licitação, em afronta ao disposto no artigo 3º, inciso I, e no artigo 30 da Lei 8.666/1993, bem como, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e na Súmula TCU 272.

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO.

[ACÓRDÃO Nº 1326/2022 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.2. dar ciência (...) das seguintes impropriedades/falhas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

9.2.1 ausência de justificativas, no termo de referência, para a necessidade específica (...), que demonstrem menor relação entre a demanda por impressões prevista e a quantidade de equipamentos necessários para atendimento desta demanda, em razão das características de sua estrutura física, contrariando o subitem 1.10.3 do Guia de Boas Práticas Orientações e Vedações para Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão e o princípio da motivação (art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999);

9.2.2. exigência de que as impressoras tivessem velocidade de impressão (páginas por minuto) superior ao que recomenda o item 2.3.6 do Guia de Boas Práticas Orientações e Vedações para Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão, dada a previsão de impressões de páginas por equipamento, em afronta aos princípios da economicidade e da eficiência e com potencial de elevar o valor total da contratação;

9.2.3. ausência de ampla pesquisa de preços, para formação do valor de referência da contratação, com uso de fontes diversificadas de pesquisa, tais como: contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos, caso existam, a fim de garantir que o valor estimado seja condizente com o valor praticado no mercado (art. 15, inciso V, da Lei 8.666/1993, art. 5º da Instrução Normativa 73/2020, que revogou a Instrução Normativa 3/2017, e jurisprudência do TCU – Acórdão 2.149/2014- 1ª Câmara, Relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues; Acórdão 3.452/2011-2ª Câmara, Relator o Ministro Augusto Nardes; Acórdão 299/2011-Plenário, Relator o Ministro José Múcio Monteiro);

9.3. recomendar (...) que, na realização de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, seja ante a possibilidade de a empresa (...) não concordar com os ajustes propostos (...), tendo em vista que as alterações propostas ultrapassam o limite de 25% definido no art. 65, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/1993, seja ante o término da vigência do referido ajuste, realize novos estudos preliminares, a fim de melhor avaliar a conveniência da adoção do modelo de outsourcing de impressão, (...), uma vez que esse modelo é apropriado para utilização de ilhas de impressão que

contemplem uma quantidade maior de usuários por equipamento, conforme alínea “e” do subitem 1.10.2 do Guia de Boas Práticas Orientações e Vedações para Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão;

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 1517/2022 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência (...) sobre a seguinte impropriedade/falha, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. a verificação da exequibilidade de proposta licitante sem prévia estipulação, no instrumento convocatório, dos critérios de aceitabilidade de preço aplicáveis ao objeto licitado que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, uma vez a licitação não envolver obras ou serviços de engenharia, contrariando o art. 56, § 4º, da Lei 13.303/2016, (...), podendo, caso queira, se valer, preferencialmente, dos critérios específicos fixados na IN-Seges/MP 5/2017, atualizada pela IN-Seges/MP 7/2018, para a contratação da prestação de serviços sob regime de execução indireta, consoante e na forma aplicável ao âmbito da estatal.

ARTIGOS/NOTÍCIAS

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 390, Boletim de Jurisprudência nº 391 e Boletim de Pessoal nº 98.](#)

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo nº 728 e Informativo nº 729.](#)